



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano VII - Edição nº 01327 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
302D2DB6143B695354523070A13FB53C

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 197.2021
- EXTRATO DO DISPENSA 121.2021
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 121.2021
- EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 49.2021
- DECISÃO DE RECURSO - P.E 081/2021.
- PORTARIA Nº 33/2021 DA SAÚDE- INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS- CFT, PARA ESTABELECEER A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS- REMUNE.
ERRATA - RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 076/2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ANO VII - EDIÇÃO Nº 01324- CADERNO 1, PÁGINA 023, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 1952021
- EXTRATO DO DISPENSA Nº 119.2021
- EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209.2017.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 119.2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 197/2021

Processo nº: 357/2021
Dispensa nº: 121/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ESPÓLIO - ANTONIO SOUSA MENEZES FILHO, neste ato representado por sua inventariante a Sra. Eliane Sandes Menezes, residente Rua Barbosa de Souza, 25, CEP 45200-231, Jequié/BA.

Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Alvares Cabral, nº 14, Centro - Jequié/BA, para funcionamento da Controladoria Geral do Município e Unidade Gestora SIC - Sistema de Informação ao Cidadão.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais); valor mensal R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Vigência: 13 de agosto de 2021 a 12 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2021

Processo nº: 357/2021
Contrato nº: 197/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ESPÓLIO - ANTONIO SOUSA MENEZES FILHO, neste ato representado por sua inventariante a Sra. Eliane Sandes Menezes, residente Rua Barbosa de Souza, 25, CEP 45200-231, Jequié/BA.

Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Alvares Cabral, nº 14, Centro - Jequié/BA, para funcionamento da Controladoria Geral do Município e Unidade Gestora SIC - Sistema de Informação ao Cidadão.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais); valor mensal R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Vigência: 13 de agosto de 2021 a 12 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com o Espólio - Sr. ANTONIO SOUSA MENEZES FILHO, neste ato representado pela inventariante a Sra. Eliane Sandes Menezes, objetivando locação de imóvel situado à Rua Alvares Cabral, nº 14, Centro - Jequié/BA, para funcionamento da Controladoria Geral do Município e Unidade Gestora SIC-Sistema de Informação ao Cidadão, RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 121/2021. Jequié, 13 de agosto de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AC1AF5AF6762B2359324B5E7E92A896C

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISTRATO

O Município de Jequié torna público o DISTRATO AMIGAVEL do Contrato de nº 49/2021, firmado através de Dispensa de Licitação Nº 37/2021 firmado entre o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** e a Sr^a. **MARIA ISABEL PITHON**, CPF: nº 089.548.285-15.

Fundamento: Artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Termo de distrato do contrato de nº 49/2021, cujo objeto é contratação locação de imóvel situado à Rua Itajurú, nº 221, Quadra A, Joaquim Romão, Jequié/BA, destinado para guardar as barracas da feira livre na cidade de Jequié/BA.

Data do Distrato: 09/08/2021.

Contratada: **MARIA ISABEL PITHON**, CPF: nº 089.548.285-15

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico nº 081/2021

Objeto: Registro de preços para possível e eventual contratação de empresa especializada em serviços de apoio operacional, para prestação de serviços de mão de obra e prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais e administrativas, que irá atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Jequié-BA, pelo período de 12 (doze) meses.

RECORRENTE: SANTA CASA SEM FRONTEIRAS

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **SANTA CASA SEM FRONTEIRAS**, na qual aduz que teria sido ilegalmente desclassificada, requerendo a aplicação do formalismo moderado, por ter apresentado proposta de preço em descumprimento ao Edital.

Passo a análise da admissibilidade e tempestividade do Recurso Administrativo.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O prazo para interpor recurso na modalidade Pregão é de 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. **Note-se que só poderá utilizar do direito de recurso o licitante que se manifestar, de forma motivada, quando da COMUNICAÇÃO DO VENCEDOR.**

A impugnação do recurso tem prazo de 3 (três) dias corridos contados da data final do prazo de recurso, não havendo mais a necessidade de comunicar que houve a interposição de recursos.

Veja-se a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;"

O Decreto Federal nº 10.024/2019, norma regente do presente processo licitatório, estabelece que o recurso somente é cabível após a declaração do vencedor, vejamos:

Art. 44. **Declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

O presente recurso foi apresentado antes mesmo da declaração do vencedor, como se verifica das atas da sessão pública, estando, portanto, **intempestivo**.

3. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Apresentadas as razões recursais, a Comissão poderá adotar as seguintes posturas: **(i)** conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos; **(ii)** não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisitos de admissibilidade recursal; **(iii)** conhecer do recurso

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário.”

Nesse contexto, colacionamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais¹:

“Pressupostos objetivos:

Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

Fundamentação: “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, “não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercer o direito de petição”. (ob. Cit. P. 847)

Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender

¹ XIMENES, Fabio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-seus-procedimentos-recursais>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores". (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal:

Sucumbência: somente aquele que não logou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto;

Tempestividade: a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital;

Legitimidade: esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a

parte sucumbente;

Interesse: esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada;

Motivação: exposição objetiva do conteúdo da irrisignação do interessado em relação ao ato decisório.

Após essa breve explanação, passa-se a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso em tela:

- Da Legitimidade/sucumbência: Atendido, vez que participa do certame e foi declassificado;
- Da Competência: Atendido, vez que foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame;
- Do Interesse: Atendido, vez que participa do certame.
- Da Motivação: **Não atendido, haja vista que o Recorrente não manifestou o intenção de recorrer dentro do prazo conferido; e**
- Da Tempestividade: **Não Atendido, vez que o pedido foi apresentado intempestivamente, posto que feito antes mesmo da declaração do vencedor, violando as normas editalícias e o Decreto nº 10.024/2019.**

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, não deve ser conhecido o recurso interposto, mantendo-se a decisão recorrida em sua integralidade.

4. DISPOSITIVO

Com base no exposto **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto, por não atender aos pressupostos de admissibilidade recursal de motivação e tempestividade contra o ato decisório de declaração de vencedor, mantendo-se incólume a decisão recorrida, entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Jequié/BA, 11 de agosto de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 081/2021

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo administrativo de **Pregão Eletrônico nº 081/2021**, bem como dos fundamentos da decisão da Pregoeira do Município em relação ao Recurso Administrativo, DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela Recorrente **SANTA CASA SEM FRONTEIRAS**, mantendo-se integralmente a decisão que a desclassificou.

Publique-se.

Jequié/BA, 12 de outubro de 2021.

Zenildo Brandão Santana

Prefeito

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABSEC



PREFEITURA
JEQUIÉ
Secretaria de Saúde

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABSEC



- Edinair da Silva e Silva – Representante do Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- Mauricio Andrade Almeida e Milane Correia Garcia – Representantes do Departamento da Assistência à Saúde;
- Thais Barreto Ribeiro – Médica;
- Ivanice Rodrigues Batista – Nutricionista ;

5º Revogam disposições em contrário.

6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jequié, 16 de agosto de 2021.

Polliana Leandro Oliveira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

Retificação da Portaria Nº 076/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Jequié, Ano VII - Edição nº 01324- Caderno 1, página 023, em 11 de Agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **MAIANNE ALVES SANTOS DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Administrativa, Nível/Classe: A-1, Grupo Ocupacional: 1, Subgrupo: M-1, Matrícula nº 8452, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, com efeito retroativo a 29 de abril de 2021.

LEIA-SE:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **MAIANNE ALVES SANTOS DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na Função de Agente Administrativa, Nível/Classe: A-1, Grupo Ocupacional: 1, Subgrupo: M-1, Matrícula nº 8452, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, com efeito retroativo a 29 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE AGOSTO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2021

Processo nº: 354/2021

Dispensa nº: 119/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: DIOLINDO BRITO MEIRA JUNIOR, residente Rua Azaleia, Condomínio Pindorama, Nº 122, São Judas Tadeu, CEP 45.204-040, Jequié/BA.

Objeto: Locação de imóvel na Rua Lídio Montal, Nº 264, Campo do América - Jequié-BA, para o funcionamento do CREAS medidas serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato de R\$ 28.296,00 (vinte e oito mil e duzentos e noventa e seis reais); valor mensal R\$ 2.358,00,00 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais).

Vigência: 13 de agosto de 2021 a 12 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2021

Processo nº: 354/2021
Contrato nº: 195/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: DIOLINDO BRITO MEIRA JUNIOR, residente Rua Azaleia, Condomínio Pindorama, Nº 122, São Judas Tadeu, CEP 45.204-040, Jequié/BA.

Objeto: Locação de imóvel na Rua Lídio Montal, Nº 264, Campo do América - Jequié-BA, para o funcionamento do CREAS medidas serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato de R\$ 28.296,00 (vinte e oito mil e duzentos e noventa e seis reais); valor mensal R\$ 2.358,00,00 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais).

Vigência: 13 de agosto de 2021 a 12 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2017**Processo:** 318/2017**Dispensa:** 165/2017**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** ACÁCIA NASCIMENTO MEIRA com endereço na Avenida Landulfo Caribe, nº 576, Ed. Almerinda Lomanto, Jequiezinho, CEP: 45.206-000 Jequié/BA.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato de locação de imóvel situado a Rua Agapito Fernandes, nº 328, Jequiezinho, para funcionamento do Centro POP.**Fundamento Legal:** Art.57, inciso II da Lei 8.666/93.**Prazo de Vigência:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com o Sr. DIOLINDO BRITO MEIRA JUNIOR, objetivando locação de imóvel na Rua Lídio Montal, Nº 264, Campo do América - Jequié-BA, para o funcionamento do CREAS medidas serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 119/2021. Jequié, 13 de agosto de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
302D2DB6143B695354523070A13FB53C